



Diário da Justiça

Nº 5540 ANO XLIV CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 28 DE DEZEMBRO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 180 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	
DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA	
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO	01
DEPARTAMENTO DE OBRAS	
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS	
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	
CÂMARAS CÍVEIS	02
CÂMARAS CRIMINAIS	09
SEÇÃO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
CORREGEDORIA DA JUSTIÇA	10
CONSELHO DA MAGISTRATURA	10
ESCOLA DA MAGISTRATURA	
COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES	
SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS	

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA	
SECRETARIA	10
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	
DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO	
PROCESSO CÍVEL	
PROCESSO CRIME	
SERVIÇO DE PREPARO	
SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO	
DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES	
COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES	

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL	11
CRIME	67
JUIZADOS ESPECIAIS	

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL	70
CRIME	146
JUIZADOS ESPECIAIS	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	150
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	151
JUSTIÇA DO TRABALHO	151
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	152

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL	153
INTERIOR	160
DIVERSOS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO COMISSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE CONVITES

RESENHA Nº 23/99

Resenha da sessão de julgamento realizada aos vinte dias do mês de dezembro de 1.999, na sede do Departamento do Patrimônio.

PROTOCOLO Nº 53.736/96

CONVITE Nº 35/99

OBJETO: AQUISIÇÃO DE (01) IMPRESSORA LASER E DE UMA (01) EVELOPADORA.

A Comissão, após análise da documentação e julgamento das propostas, **RESOLVE**:

- I - CLASSIFICAR* todas as empresas participantes;
- II - DESCONSIDERAR* o item I das especificações do Edital da empresa TELETEX COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA., por descumprimento ao item 07 das Normas do Edital (com relação ao fornecimento de bandejas para duas mil e quinhentas folhas. As bandejas ofertadas totalizam mil e duzentas folhas, sendo duas bandejas de quinhentas folhas cada e uma bandeja multiformato (duzentas e cinquenta folhas);
- III - JULGAR VENCEDORA*, pelo critério de menor preço, a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., no item 2 pelo valor total de R\$ 17.960,39 (dezesete mil novecentos e sessenta reais e trinta e nove centavos);
- IV - SUGERIR A ADJUDICAÇÃO* à empresa vencedora o fornecimento do material licitado.

Decorridos o prazo recursal, à elevada apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente deste egrégio Tribunal.

Curitiba, 21 de dezembro de 1999.

RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA JUNIOR
Presidente da Comissão de Abertura e Julgamento de Convites

semi-aberto. Alega que, passado praticamente um ano da formulação do seu pleito de progressão de regime, nenhuma solução foi dada pelo Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais desta Capital, caracterizando, destarte, constrangimento ilegal. Argumenta que o fato de estar respondendo a outros processos não impede a concessão do benefício, certo ter obtido parecer favorável da Comissão Técnica de Classificação da Penitenciária Central do Estado, pois satisfaz os requisitos exigidos pela lei. Pede, então, a concessão da ordem liminarmente, para que possa aguardar, em regime semi-aberto, a apreciação do seu pedido pela autoridade apontada coatora. Colhidas, preliminarmente, as informações da autoridade impetrada, esclareceu o Dr. Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais ter sido negado ao impetrante três pedidos de progressão ao regime semi-aberto - autos n° 192/1997, 146/1998 e 1008/1998 -, este último objeto do presente "writ", julgado improcedente em data de 28 de setembro p.p. 2. Como se verifica destas informações e das peças que a acompanharam, o pedido de progressão de regime formulado pelo impetrante foi apreciado e denegado pelo Dr. Juiz em data de 28 de setembro p.p., resultando superado, assim, o alegado excesso de prazo. Dessa decisão, ademais, não interpôs ele qualquer recurso. Por outro lado, o exame da progressão de regime prisional, dependendo da verificação de diversas circunstâncias, não se comporta na via do "habeas corpus". Não transparece, pois, o "fumus boni juris" capaz de autorizar a concessão da medida liminar postulada, por isso que a indefiro. 3. Abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral da Justiça. Em 20 de dezembro de 1999. Des. TELMO CHEREM, Relator.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Curitiba, 14 de dezembro de 1999.

G.J.A.

Ofício Circular n° 147/99

Assunto: **Esclarece sobre a registrabilidade das "Cartas de Data".**

MM. Juiz:

Utilizo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que esclareça aos Titulares dos Offícios de Registro de Imóveis sob sua jurisdição sobre a registrabilidade das "Cartas de Data", instrumento utilizado por algumas Prefeituras para documentar a transferência de imóveis.

Equiparando-se a documento particular, para ser admitida a registro, deve o imóvel objeto do negócio estar dentro do limite de valor previsto no artigo 134, II, e § 6º, do Código Civil, bem como, a luz do artigo 221, II, da Lei 6.015/73 e, em caso de não preencher aquele requisito, considerando o artigo 22, XXV, da CF, devem aqueles instrumentos estar com o registro imobiliário autorizado, não por Lei Municipal, mas sim por Lei Federal.

Atenciosamente,

Des. **OSIRIS FONTOURA**
Corregedor-Geral da Justiça

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

RELAÇÃO N.º

EDITAL DE CHAMAMENTO À REMOÇÃO N° 18/99.

O Bacharel **JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI**, Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, em exercício, nos autos de Provimento de Cargo - Serventários n° **98.2475-1**, e de conformidade com o artigo 160 e seus parágrafos do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos os interessados que se encontra aberto, na Secretaria do Tribunal de Justiça, por vinte (20) dias, contados da data da publicação deste Edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, o prazo de recebimento de pedidos de **remoção** para preenchimento do cargo de **ESCRIVÃO DA 2ª VARA CRIMINAL** da Comarca de entrância final de **CASCABEL**.

Poderão habilitar-se os titulares de ofícios do foro judicial, sendo que os interessados deverão juntar ao pedido, sob pena de indeferimento: informações do Juiz, ao qual estiver subordinado, sobre a ordem dos livros e demais papéis da escrivania, bem como a sua anuência sobre a pretendida remoção.

Dado e passado na Secretaria do Tribunal de Justiça, em Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove. (14/12/1999).

Eu, Simone Couto C. Stansky (Simone Couto C. Stansky), Chefe da Seção de Provimento de Serventias da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura - Corregedoria, digitei e imprimi o presente Edital.

Eu, Elisabeth von Zeska (Bel. Elisabeth Dora von Zeska), Chefe da Divisão, conferi. Eu, Záhra Maria Gonçalves Neves (Bel. Záhra Maria Gonçalves Neves), Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

BEL. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURTI

Secretário do Tribunal de Justiça

TRIBUNAL DE ALÇADA

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N° 501/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 132350/99, resolve:

CONCEDER

a **Lusimar Capraro Mores**, matrícula n° 5194, Assessor Jurídico nível F-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do último dia 13, com base no artigo 215, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N° 502/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 132351/99, resolve:

CONCEDER

a **Anderson Domingos Calixto**, matrícula n° 349, Técnico Judiciário nível D-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 13, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann

Secretária

ORDEM DE SERVIÇO N° 503/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 132352/99, resolve:

CONCEDER

a **Maria Cristina da Silveira**, matrícula n° 5210, Oficial Judiciário nível D-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, a partir do último dia 06, com base no artigo 221, § 2º, da Lei Estadual n° 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

ma Hamann
Maria Aparecida Hamann
Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 504/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132479/99, resolve:

CONCEDER

a **Andréa de Paula Xavier de Almeida**, matrícula nº 5462, Oficial Judiciário nível B-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 31 (trinta e um) dias restantes de licença especial, assegurados pela Ordem de Serviço nº 119/99, relativa ao quinquênio compreendido entre 08 de março de 1993 e 07 de março de 1998, a partir do dia 2 de fevereiro, com base no artigo 247, parágrafo único, da Lei Estadual nº 6174/70.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 505/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132477/99, resolve:

CONCEDER

a **Luiz Renato de Araujo Camargo**, matrícula nº 5619, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 19 (dezenove) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 387/99, a partir do próximo dia 27.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
 Secretária

ORDEM DE SERVIÇO Nº 506/99

A Secretária do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 132478/99, resolve:

CONCEDER

a **Rachel do Rocio Sampaio Rossi**, matrícula nº 5557, Assessor de Recursos símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 14 (quatorze) dias restantes de férias legais alusivas ao presente exercício, assegurados pela Ordem de Serviço nº 391/99, a partir do próximo dia 03.

Curitiba, 20 de dezembro de 1999.

Maria Aparecida Hamann
Maria Aparecida Hamann
 Secretária

VARAS CÍVEIS E CRIME**COMARCA DA CAPITAL
CÍVEL****1.ª VARA CÍVEL**

CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL DE CURITIBA PR
 IVO RIBEIRO
 Escrivão
 RELAÇÃO Nº 136/1999

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA BASSO	0009	065047/1996
	0021	066703/1998
ADRIANA MUSSAK TIMOTEO	0009	065047/1996

ALAOR GILBERTO A. GALHARDO	0039	069096/1999
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0021	066703/1998
ALEXANDRA NAVEGA	0027	067352/1998
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	0057	069425/1999
ALFREDO DE ASSIS GONCALVES NETO	0037	069032/1999
ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO	0009	065047/1996
ALVACYR FERREIRA	0002	059641/1992
AMANDA CANSIAN	0022	066852/1998
AMANDO BARBOSA LEMES	0031	068317/1999
AMAURI PEREIRA DA SILVA	0043	069164/1999
	0040	069099/1999
	0009	065047/1996
ANA LUCIA F. DE OLIVEIRA JURASZEK	0046	069222/1999
ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO	0039	069096/1999
ANNA LUCIA DE SOUZA	0047	069228/1999
ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO	0007	064547/1996
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	0036	068990/1999
ARCHANGELO ROCHA	0002	059641/1992
ARIBERT JOAO RANOOW	0001	058612/1990
ARIEL VENTURA DE ANDRADEVIL	0033	068631/1999
AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO	0051	069360/1999
BRASIL PARANA DE CRISTO II	0015	065896/1997
CARLA CIANDRA COSTA	0021	066703/1998
CARLOS BERNARDO C. DE ALBUQUERQUE	0045	069195/1999
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	0002	059641/1992
CARLOS JUAREZ WEBER	0042	069123/1999
CARLYLE POPP	0039	069096/1999
CAROLINA RIBLIAUSKAS WAHBE	0014	065875/1997
CAROLINE GARCETE	0021	066703/1998
CESAR AUGUSTO KATO	0033	068631/1999
CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO	0018	066479/1997
CLAUDIA BASSO CARNEIRO DE SIQUEIRA	0051	069360/1999
CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS	0002	059641/1992
CLINIO LEANDRO LINO LYRA	0015	065896/1997
CRISTIANE BIANTEZ SPRADA	0010	065416/1997
CRISTINA MARIA SILVA FONSECA	0020	066692/1998
DANIEL GODOY JUNIOR	0002	059641/1992
DINO ROSSIGALLI NETTO	0050	069305/1999
DIOGO FADEL BRAZ	0042	069123/1999
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR	0046	069222/1999
EDUARDO CASILLO JARDIM	0017	066337/1997
EDUARDO TALAMINI	0052	069376/1999
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0010	065416/1997
FABIO MAX MARSCHNER MAYER	0015	065896/1997
FABIOLA PAULA BEE ALENSKI	0048	069256/1999
FLAVIA DANIELE GOMES	0013	065793/1997
	0016	066024/1997
	0011	065767/1997
	0021	066703/1998
	0005	064537/1996
	0007	064547/1996
	0042	069123/1999
	0037	069032/1999
	0028	067421/1998
	0013	065793/1997
	0034	068922/1999
	0002	059641/1992
	0012	065777/1997
	0051	069360/1999
	0015	065896/1997
	0005	064537/1996
	0011	065767/1997
	0016	066024/1997
	0027	067352/1998
	0044	069179/1999
	0055	069393/1999
	0050	069305/1999
	0046	069222/1999
	0004	062026/1994
	0028	067421/1998
	0020	066692/1998
	0018	066479/1997
	0030	067821/1998
	0030	067821/1998
	0007	064547/1996
	0004	062026/1994
	0050	069305/1999
	0023	066895/1998
	0031	068317/1999
	0018	066479/1997
	0031	068317/1999
	0006	064545/1996
	0006	064545/1996
	0028	067421/1998
	0046	069222/1999
	0056	069396/1999
	0015	065896/1997
	0010	065416/1997
	0005	064537/1996
	0005	064537/1996
	0001	058612/1990
	0026	067192/1998
	0044	069179/1999
	0025	067142/1998
	0016	066024/1997
	0011	065767/1997
	0054	069383/1999
	0004	062026/1994
	0042	069123/1999
	0024	067131/1998
	0001	058612/1990
	0001	058612/1990
	0017	066337/1997
	0050	069305/1999
	0001	058612/1990
	0021	066703/1998
	0047	069228/1999
	0042	069123/1999
	0038	069055/1999
MAJEDA D. MOHD POPP		
MANOEL CARLOS DA SILVA		
MANOEL HORACIO SOTTOMAIOR PEREIRA		
MANOELA SIMON PEREIRA		
MARCAL JUSTEN FILHO		
MARCELO CESAR PADILHA		
MARCO ANTONIO TREVISAN		
MARCO AURELIO B. S. MATOS		
MARCOS ANTONIO ZAITTER		
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI		
MARCOS LUCIO C. DE MELLO		

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA
Avenida Duque de Caxias nº 689 - FÓRUM - FONE (43) 330.3024 - CEP 86015-902
IRACINO JOSÉ DOS SANTOS
ESCRIVÃO
ANTÔNIO SANTO VICENTINO
EMPREGADO JURAMENTADO

da Lei. c.....l.....c.

EDITAL DE CITAÇÃO DE VALTER COSTA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CÍVEL COMARCA DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e cartório tramitam os autos nº 771/99 de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSE proposta por FIAT LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL em face do contrato de Arrendamento Mercantil sob nº 01.74307-0, firmado em 17/3/98, com prazo de 36 (trinta e seis) meses, constando como objeto o veículo Fiat/Uno Mille, movido à gasolina, ano 1995, chassi 9BD146067T5740274, placas AFZ 6744, cor branca, o qual restou rescindido pela falta de pagamento das parcelas vencidas, a partir de 17/4/1999. Requer ainda a autora a procedência da ação, com a sua reintegração definitiva na posse do referido veículo, bem como a condenação do réu no pagamento das demais parcelas em atraso com as cominações legais, atribuindo-se à causa o valor de R\$ 2.251,87 (dois mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e sete centavos). Tendo a reintegração sido efetivada em 05/10/99 e encontrando-se em lugar incerto o réu, expediu-se o presente para sua citação a fim de que apresente, no prazo de quinze dias, contestação, sob pena de se presumirem aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, especialmente o réu VALTER COSTA, foi expedido o presente que será publicado pela imprensa na forma da lei vigente, e afixado no local de costume desta serventia. Dado e passado nesta cidade e comarca de Londrina Estado do Paraná, aos 17 (dezesete), dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, (Iracino José dos Santos), Escrivão que digitei, subscrevo.

FÁBIO HAICK DALLA VECCHIA
JUIZ DE DIREITO

39685

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO WAGNER ADRIANO GOMES, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

Pelo presente edital com prazo de trinta dias, passado nos autos sob nº 000396/99 de ação de CAUTELAR movida por IVAN A. PEGORARO, MARCOS LEATE e AULO A. PRATO CONTRA WAGNER ADRIANO GOMES, onde a parte promovente alega em sua petição em resumo o seguinte: Os requerentes requerem a Citação de Wagner Adriano Gomes, brasileiro, casado, biólogo, CPF nº 102.949.608-05, residente e domiciliado na Rua Anita Garibaldi, nº 281, Assis-SP, para que no prazo de quinze dias, contados do término do prazo do presente, venha apresentar contestação nos autos de nº 396/99 de Ação Cautelar de Arbitramento de Honorários de Advogado, proposta por Ivan A. Pegoraro, Marcos Leate e Aulo A. Prato, em trâmite perante este Juízo, Advertência: Decorrido o prazo acima referido, sem apresentação de defesa, presumir-se-ão verdadeiros os fatos narrados na inicial, com a consequente decretação de revelia e prosseguimento do feito nos seus termos seguintes. Tudo em conformidade com o seguinte despacho: "Cite-se o réu dos termos da presente, para querendo contestar em 05 dias. Advertências do art. 319 C.P.C. Int. Em 31.05.99. (a) Jefferson Alberto Johnsson - Juiz de Direito." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 1.999. Eu, (Elza Martins Oliveira), Empregada Juramentada, que fiz digitar e subscrevi.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON
Juiz de Direito

39684

COMARCA DE MALLETT

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLETT - ESTADO DO PARANÁ

"EDITAL"

= Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, de JOÃO KONIK, VICENTE

KONIK, CLÁUDIO KONIK, IZABEL KONIK, IRACEMA KONIK, ILDA KONIK, INÊS KONIK, IVONE KONIK, MARIA KONIK, JOÃO KONIK, SILVIO KONIK, VITÓRIO KONIK, LUCIA KONIK e SUELI KONIK, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como de interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, nos Autos de Ação de Usucapião Especial, sob nº 122/99 =

A Doutora LUCIANA VIRMOND CESAR, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Mallet, Estado do Paraná, na forma

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com o prazo de trinta (30) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Cartório do Cível, Comércio e Anexos, os autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, sob nº 122/99, proposto por MOACIR JOSÉ LEAL e sua esposa, Sra. MARI JANETE LOVATE LEAL, tendo por objeto a legalização de uma área de terras rural, medindo 332.750,00 m² (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta metros quadrados), situada na localidade denominada Vera Cruz, neste Município e Comarca de Mallet, Estado do Paraná, que os autores vêm possuindo por si e seus antecessores, há aproximadamente onze (11) anos, de forma pacífica, pública e ininterrupta, sem oposição. Que a área tem como confrontantes: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - R.F.F.S.A., MUNICÍPIO DE MALLETT/PR, CASIMIRO BORNATE, CLEMENTE MOROSKI, AUGUSTO CHAPELOSKI e ARMILINDO ANTUNES MOREIRA. É o presente para a fim de CITAR JOÃO KONIK, VICENTE KONIK, CLAUDIO KONIK, IZABEL KONIK, IRACEMA KONIK, ILDA KONIK, INÊS KONIK, IVONE KONIK, MARIA KONIK, JOÃO KONIK, SILVIO KONIK, VITÓRIO KONIK, LUCIA KONIK e SUELI KONIK, seus herdeiros e/ou sucessores, bem como os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, que se encontram em lugar incerto e não sabido, de que se não for contestado o pedido, no prazo legal de quinze (15) dias, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos articulados pelos Autores, com a inicial (Art. 285 e 319 do CPC). Mallet, Estado do Paraná, aos dois (02) dias do mês de dezembro (12), do ano de um mil, novecentos e noventa e nove (1.999). Eu, (Meirson Augusto Tesluk), MEIRSON AUGUSTO TESLUK, ESCRIVENTE JURAMENTADO que o subscrevi.

39688

LUCIANA VIRMOND CESAR
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE MANOEL RIBAS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MANOEL RIBAS - ESTADO DO PARANÁ
DIREÇÃO DO FÓRUM

EDITAL DE REPUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

O Doutor José Ricardo Alvarez Vianna, MM. Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Manoel Ribas, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para provimento de cargos de Auxiliares da Justiça,

FAZ PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados, reprovados e desclassificados, após deliberação dos recursos interpostos pelas candidatas Sra. Ana Aparecida Sêga Martins e Sra. Cleide Nunes Santos Dariva, no concurso para o cargo de ESCRIVÃO CRIMINAL, do Quadro de Auxiliares da Justiça desta Comarca de Manoel Ribas - PR., com fundamento no Regulamento do Concurso, constante nos autos sob nº 002/99:

Table with 5 columns: Nome do candidato, Nota da Prova escrita, Nota da Prova de Datilografia, Média do Candidato, Resultado. Rows include Cleide Nunes Santos Dariva, Ana Aparecida Sêga Martins, Fausto Mazeto, Nivaldo Endo, Marcelo Geraldo de Matos, Valdir Celso da Cruz, Maria Aparecida Alves de Souza, Telma Aparecida Gawron Stresser, Luciana Quadros da Rocha Pieraço, Carla E. Fesitel Lucatelli, Luciano Naves Calixto Pereira, Cleide Aparecida Jaskiu, Gislene Bontorim de O. Cassol, Silvana Lopes Rodrigues Bofenger, Joelma Silvana O. G. Pascoarelli, Marli Terezinha Lenarte Homen, Celito Lucas.

Paulo Cezar Castagnoli	4,16	-	-	Desclassificado
Keilly Melissa Zan	3,96	-	-	Desclassificado
Silvia Marques da Silva	3,70	-	-	Desclassificado
Cláudio Décio Caetano	3,66	-	-	Desclassificado
Cláudio Toshio Mori	3,63	-	-	Desclassificado
Zoraide Amantino M. de Castro	3,56	-	-	Desclassificado
Maria Aparecida Wilke Ferreira	3,23	-	-	Desclassificado
Cleci Mara Cassol	2,86	-	-	Desclassificado
Nair Maria Caldas Martins	2,76	-	-	Desclassificado
Jairo Quero	2,60	-	-	Desclassificado
Dario Antonio da Silva Junior	2,50	-	-	Desclassificado
Luiz Wanderlei Ferreira	2,50	-	-	Desclassificado
Maria Ozélia Gallo	2,43	-	-	Desclassificado
Orlei Weirich Machado	2,23	-	-	Desclassificado
José Marcelo Morais Cardoso	2,13	-	-	Desclassificado
Alcioni Terezinha Malko	1,63	-	-	Desclassificado
Sandra Mara dos Santos Ferraz	1,40	-	-	Desclassificado
Guido Alfredo Sulzbah	1,36	-	-	Desclassificado
Odilon Agrippino de Aguiar	1,26	-	-	Desclassificado
Juliana de Souza Rique	0,76	-	-	Desclassificado
Renan de Lima Ganem Filho	0,73	-	-	Desclassificado
Juliane Martins Dias	0,50	-	-	Desclassificado
Paulo Renato Senart	0,43	-	-	Desclassificado
Mônica Loli	0,16	-	-	Desclassificado

Pelo presente edital, fica, ainda, intimada a primeira classificada, Senhora **CLEIDE NUNES SANTOS DARIVA**, para apresentar os documentos exigidos para inscrição, constantes do art. 34 do Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Manoel Ribas, aos quinze dias do mês de dezembro de um mil novecentos e noventa e nove. Eu, **Noelma Ferreira Soster**, Secretária da Direção do Fórum, que o digitei e subscrevi.

5320

JOSÉ RICARDO ALVAREZ VIANNA
Juiz de Direito - Diretor do Fórum
Presidente da Banca Examinadora

COMARCA DE MARINGÁ

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PARANÁ CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS DO 3º OFÍCIO

- EDITAL DE AKM TURISMO LTDA. e AKEMI KAWAGUCHI -
- COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS -

Edital de INTIMAÇÃO de AKM TURISMO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita CGC/MF sob nº 85.069.698/0001-54, na pessoa de seu representante legal, e AKEMI KAWAGUCHI brasileira, do comércio, ambos atualmente em lugar incerto, expedido nos autos nº 731/95 de Ação Indenizatória, requerida por: **Antonio Carlos da Silva**, contra: **AKM Turismo Ltda. e outra**, que tran por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível de Maringá - Pr, sito à Av. Tiradentes s/nº, Ed. do Fórum - andar, para que no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo procurador nos autos, tendo em vista a renúncia do procurador anteriormente constituído DR. RAIMUNDO M. B. CARVALHO, tudo de conformidade como r. despacho de fls. 94 seguinte: "Intime-se o réu por edital para que em 10 dias constitua no procurador. Maringá, 21/09/99. (a) Flávio Renato Correia de Almeida - Juiz de Direito." DADO PASSADO nesta cidade e Comarca de Maringá - Pr, aos onze dias do mês de outubro do ano de 1999, novecentos e noventa e nove. Eu, **Carlos José Carnele**, Escrivão, que o digitei e subscrevi.

5341

FLAVIO RENATO CORREIA DE ALMEIDA
Juiz de Direito Titular



JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARINGÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **ALCIDES FRANCISCO DA SILVA** - com o prazo de 15 dias.

O Doutor **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ALCIDES FRANCISCO DA SILVA** - brasileiro, casado, vendedor, nat. de Maringá-Pr, filho de Aparecido Francisco da Silva e de Margarida Garcia da Silva, o qual residia à Rua Rio Vermelho n. 361, Campos Elíseos, em Maringá-Pr **ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR**

INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 15/02/2000, às 13.15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 306 da Lei n. 9.503/97, a fim de instruir autos de Ação Penal n. 150/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. Aos 14 dezembro, 1999. Eu, **FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR** - Auxiliar de Cartório - o digitei e o subscrevi.

5327

JOSÉ CAMACHO SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **EDMILSON CORREIA** - com o prazo de 15 dias.

O Doutor **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **EDMILSON CORREIA** - brasileiro, casado, RG n. 2.398.019-Pr, nascido aos 18/10/69, nat. de Maringá-Pr, filho de Renato Correa e de Nelsa Longo Correa, o qual residia à Rua Maracaibo n. 580 c, Vila Moranguieira, em Maringá-Pr, **ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 17/02/2000, às 13.15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 caput do CP, a fim de instruir autos de Ação Penal n. 158/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. Aos 14 dezembro, 1999. Eu, **FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR** - Auxiliar de Cartório - o digitei e o subscrevi.

5328

JOSÉ CAMACHO SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) **ANTONIO JULIO** - com o prazo de 15 dias.

O Doutor **JOSÉ CAMACHO SANTOS**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ANTONIO JULIO** - brasileiro, casado, RG n. 7.706.794-Pr, nascido aos 25/08/69, nat. de Tuiutinga-Pr, filho de Waldemiro Julio e de Efigênia Nunes, o qual residia à Rua Profª Ondina Becker Vargas n. 113, Cj. Requião II, Maringá-Pr, o qual residia à Rua Maracaibo n. 580 c, Vila Moranguieira, em Maringá-Pr, **ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, pelo presente Cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, no dia 16/02/2000, às 13.15 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 171 caput, cc. art. 71, ambos do CP, a fim de instruir autos de Ação Penal n. 154/99.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr. Aos 14 dezembro, 1999. Eu, **FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR** - Auxiliar de Cartório - o digitei e o subscrevi.

5329

JOSÉ CAMACHO SANTOS
JUIZ DE DIREITO